

***TERMO DE REFERÊNCIA
PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇO DE CONFECÇÃO
DE CARIMBOS, CHAVES E
ADEQUAÇÃO DE NOVAS
FECHADURAS***

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 6º, inciso IX, da Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada, pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, é elaborado o presente Termo de Referência.

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos, chaveiros e adequação de novas fechaduras com fornecimento de mão-de-obra e do material necessário para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, conforme especificações definidas neste Termo.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a posse de nova Gestão COREN-AM 2018-2020, permitindo-lhes o acesso as dependências do prédio do COREN-AM, necessitando de cópias de chaves dos departamentos e setores.

Considerando também que com a posse da nova gestão, necessita-se da confecção de novos carimbos para a assinatura de documentos, com intuito de garantir o respaldo e a veracidade dos documentos assinados.

Considerando o que se refere a fluxo de documentos e correspondências do COREN-AM, faz-se necessária o controle e organização de processos e consequente utilização de carimbos com diversas finalidades.

Considerando o objetivo de manter a segurança dos bens e imóveis do COREN-AM, faz-se necessário a restrição do acesso de pessoas estranhas e não autorizadas nas dependências do Prédio, o que requer um maior controle do fluxo de pessoas autorizadas dentro dos diversos setores através de cópia de chaves.

Considerando a necessidade de possuir chaves sobressalentes no claviculário do COREN-AM, para eventuais casos de perda ou emergenciais.

Considerando também que eventualmente também ocorre a necessidade de manutenção de fechaduras, conserto de portas, troca de segredos, abertura de portas danificadas, e outras demandas de copias de chaves por furto e extravio.

Portanto, diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de confecção de carimbos, chaveiros e adequação de novas fechaduras com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência serão requisitados em todo ou em parte, conforme demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas;

4.2. Os serviços objetos deste Termo de Referência compreendem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Serviço de Confecção de Carimbo 38mm x 14mm.	61
2	Serviço de Confecção de Carimbo 47mm x 18mm.	5
3	Serviço de Confecção de Carimbo 30mm x 30mm.	40
4	Serviço de Confecção de Carimbo 60mm x 40mm.	36
5	Aquisição de Chancela de Mesa Marca D'agua Personalizada 40mm.	3
6	Serviço de confecção de cópia de chave simples de porta.	37
7	Serviço de confecção de cópia de chave simples de Armário.	5
8	Serviço de confecção de cópia de chave simples de Gaveteiro.	4
9	Serviço de Adequação de novas Fechaduras para portas com fornecimento de Fechadura.	5

4.3. Os serviços serão executados por demanda conforme a necessidade deste COREN-AM.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados no endereço abaixo conforme demanda:

Edifício Sede do COREN-AM, situado na Av. André Araújo, 619 – Aleixo, Manaus – AM.

6. NECESSIDADE DE VISTORIA

6.1. A empresa deverá vistoriar previamente o local de execução dos serviços para conhecimento e ciência das condições do mesmo, inteirando-se das peculiaridades relativas aos serviços a serem executados.

6.2. A vistoria deverá ser agendada pelo telefone (92) 3232-9924, ou pessoalmente, junto a Administração do COREN-AM, poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira nos horários de 08h as 12h e das 13h às 17h.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao COREN-AM, como CONTRATANTE:

7.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços contratados, desde que devidamente identificados;

7.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;

7.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7.5. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

7.6. Comunicar, oficialmente, à empresa, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

7.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à empresa as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

7.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da empresa considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 8.1. Prestar os serviços, objeto do Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados para prestarem os serviços;
- 8.2. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- 8.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao COREN-AM ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 8.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;
- 8.5. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, e trajando uniformes quando em trabalho;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do COREN-AM, por meios próprios ou mediante vale transporte;
- 8.7. Prestar esclarecimentos ao COREN-AM, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 8.8. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na pela legislação;
- 8.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 8.10. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida;
- 8.11. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido nas dependências do COREN-AM;
- 8.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda

Trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.13. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo, Para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

8.14. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Brigada de Incêndio;

8.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.16. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

8.17. Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios do Coren-AM, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.18. A CONTRATADA deverá manter um plantão para recebimento dos pedidos de urgência da CONTRATANTE, que poderão ser formulados a qualquer hora, bem como disponibilizar o nome do empregado responsável pelo atendimento e respectivos números de telefones fixo da empresa. A CONTRATADA deverá atender às chamadas da CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (Sessenta) minutos, a contar da solicitação do serviço;

8.19. Nos casos de pedidos normais, as chamadas feitas de 08h00 às 12h00, deverão ser atendidos no período máximo de 14h00 às 18h00 do mesmo dia, e as solicitações feitas de 14h00 às 18h00 deverão ser atendidas no máximo até o intervalo de 08h00 às 12h00 do dia seguinte;

8.20. A CONTRATADA deverá designar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos

serviços; será também, o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Coren-AM;

8.21. A CONTRATADA fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Somente serão aceitos materiais de primeira qualidade e compatíveis com a aplicação a que se destinam, devendo ser recusados pela Fiscalização os de má qualidade ou inadequados, bem como os fora de especificação;

8.22. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços;

8.23. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo à Fiscalização a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços;

8.24. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços programados nestas especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização;

8.25. Fornecer ao COREN-AM, após a realização dos serviços, para fins de conferência e pagamento, o controle dos serviços executados, por meio de formulário específico em duas vias, contendo assinatura e identificação do solicitante, especificação, quantidade e valores dos serviços realizados, devendo a 2ª via ser entregue ao Fiscal do Contrato e a original acompanhar a Nota Fiscal por ocasião do faturamento;

8.26. A CONTRATADA deverá elaborar relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando às respectivas papeletas na Nota Fiscal/Fatura, para o aceite das faturas;

8.27. Zelar pela integridade e sigilo das chaves originais entregues para a execução dos serviços contratados;

8.28. Refazer, sem ônus para este Regional, serviços considerados não conforme pela CONTRATANTE;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária, que:

- a)** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d)** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e)** Comportar-se de modo inidôneo;
- f)** Cometer fraude fiscal;
- g)** Fizer declaração falsa;
- h)** Ensejar o retardamento da execução do certame.

9.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer uma das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. No caso da infração ao subitem “a” supra, aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item homologado;

9.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente;

9.3. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do

objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5. Se aplicada a multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da CONTRATADA, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

9.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, e ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

9.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATADA;

9.12. As penalidades por ventura aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

9.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscais/Faturas em 02 (duas) vias, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente à prestação de serviços efetivamente executado e aceito, desde que apresente o relatório de prestação de serviço, após recebido e atestado pelo fiscal do contrato especificamente designado;

10.2. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF e ao CADIN, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

10.3. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis;

10.4. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor

superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;

10.5. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997;

10.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

10.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da CONTRATADA o qual ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas;

10.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos Documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

11.2. Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação;

11.3. O reajuste será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sempre que houver a necessidade dos serviços, estes serão solicitados pela área demandante por meio de Ordem de Serviço;

12.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

12.3. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato;

12.4. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato;

12.5. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação;

12.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Manaus, 06 de agosto de 2018.

ANEXO I – DA QUANTIDADE E MODELO DE CARIMBOS, CHAVES E FECHADURAS

Item	Descrição		Unid.	Qtde.
1	Carimbo tipo automático com data regulável, “Confere com o original” 60mmx40mm		Unid.	5
2	Carimbo de Automático “Numeração de folhas” Medidas: 30mmx30mm Ou menor		Unid.	22
3	Carimbo de Automático “Sem efeito” Medidas: 30mmx30mm ou menor		Unid.	18
4	Carimbo automático “Em branco” Medidas: 38mmx14mm		Unid.	24
5	Carimbo automático “Cópia” Medidas: 38mmx14mm		Unid.	11



6	Carimbo automático "Cancelado" Medidas: 38mmx14mm	COREN-AM CANCELADO	Unid.	8
7	Carimbo automático "Protocolo de Recebimento" Tam. 60mmx40mm	COREN-AM PROTOCOLO DE RECEBIMENTO Setor: _____ Nº _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____hrs Ass.: _____	Unid.	12
8	Carimbo automático "Protocolo de Entrega" Tam. 60mmx40mm	COREN-AM PROTOCOLO DE ENTREGA De: _____ Para: _____ Nº _____ Fl. _____ Livro: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____hrs Ass.: _____	Unid.	7
9	Carimbo Automático de Assinatura Medidas: 38mmx14mm	_____ [Nome] [Cargo/Função] COREN-AM	Unid.	18
10	Carimbo automático "Recebido Controladoria" Medidas: 47mmx18mm	Recebido ____/____/____ _____ Controladoria Coren-Am	Unid.	3
11	Carimbo automático "Atesto de Serviços" Tam. 60mmx40mm	COREN - AM ATESTO DE SERVIÇOS Atesto que os serviços foram prestados conforme as especificações exigidas. Manaus,.....de.....de..... Funcionário (a)	Unid.	6



12	Carimbo automático "Atesto de Material" Tam. 60mmx40mm	COREN - AM ATESTO DE MATERIAL Atesto que o Material foi entregue conforme as especificações exigidas. Manaus,.....de.....de..... Funcionário (a)	Unid.	6
13	Chancela de Mesa Marca D'água Personalizada a 40mm		Unid.	3
14	Serviço de confecção de cópia de chave simples de Porta.		Unid.	37
15	Serviço de confecção de cópia de chave simples de Armário.		Unid.	5
16	Serviço de confecção de cópia de chave simples de Gaveteiro.		Unid.	4
17	Serviço de Adequação de novas Fechaduras para Portas com fornecimento de Fechadura.		Unid.	5

18	Carimbo automático "lançado" Medidas: 47mmx18mm	ESTOQUE - COREN/AM Lançado em: ____/____/____ Funcionário (a)	Unid.	2
----	--	---	-------	---